Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar
FONE/FAX (44) 3245-5588
CNPJ 76.285.329/0001-08
E-mail: educamandagua@gmail.com

NORMATIVA PARA CRITÉRIOS DE ACESSO À VAGA EM CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM FILA DE ESPERA

A Lei 14.851/2024 estabelece que cada município deverá instituir regulamentação própria definindo os seus critérios de prioridade para vagas em Centros Municipais de Educação Infantil, com atendimento de 0 à 3 anos e 11 meses em que há fila de espera.

Em conformidade com a **LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.**

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante.

Em conformidade com a **LEI 13.845/19**

Que alterou o inciso V do artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A lei garante que irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica tenham vagas na mesma escola pública próxima de sua residência.

Conforme análise da realidade do Município, seguem os seguintes critérios de prioridade:

I – Apresentação de laudo médico externando a necessidade de Atendimento Pedagógico para o aluno com Autismo.

II - Irmãos que frequentam

a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

Mandaguaçu, 10 de abril de 2025.

Sandra Apª Francisco

Secretaria Municipal de Educação